

#### Estado de São Paulo

#### 40° SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

### **INDICAÇÃO**

#### Indicação Nº 728/2022 -

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, junto a Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras, providências para implantação dispositivo de segurança na Rua José Rezende da Mota- Parque das Laranjeiras — próximo ao Projeto Maguila.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

#### Indicação Nº 729/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE REALIZE ESTUDOS PARA ALTERAÇÃO DA RUA MINISTRO CUNHA CANTO, CONSIDERANDO ABAIXO ASSINADO ANEXO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

#### Indicação Nº 730/2022 -

Assunto: Indica ao Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva junto a Secretaria competente,

realize o recapeamento na Rua Claudio dos Santos – Jardim Europa

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

#### Indicação Nº 731/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, EXTENSÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA RUA ALFA, NO BAIRRO CACHOEIRA DE CIMA.

**Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI** 

#### Indicação Nº 732/2022 -

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REMOÇÃO DE TOCO RETIRADO, FECHAMENTO DO BURACO NA EMEB ALFREDO BERGAMO – CAIC.

**Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI** 

#### Indicação Nº 733/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, EXTENSÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA RODOVIA LUIZ GONZAGA DE AMÔEDO CAMPOS, NO BAIRRO CACHOEIRA DE CIMA. Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

#### Indicação Nº 734/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOSÉ MAGALDI, PRÓXIMO AO Nº 250, NO NOVACOOP.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 735/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA NA COPA

DAS ÁRVORES DA RUA HUMBERTO FRITELLA NO NOVACOOP.

**Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES** 

#### Indicação Nº 736/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ B. MONTEIRO NO NOVACOOP.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 737/2022 -

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS E PODA DAS ÁRVORES AO LADO DO CÓRREGO DA RUA PROFESSORA ANIZABEL DE CAMPOS COSTA, NA VILA SÃO JOSÉ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### Indicação Nº 738/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PARTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JUCELINO KUBITSCHECK, NO TRECHO DA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, BAIRRO INOCOOP - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 739/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACO E MANUTENÇÃO NO ASFALTO DA RUA JOSÉ MARIA OUEIROZ, BAIRRO JARDIM PAULISTA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 740/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PLACA DE SINALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA OLÍVIO BORDIGNON, DEFRONTE AO NUMERAL 46, NO BAIRRO INOCOOP - REGIÃO NORTE.



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 741/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACO E MANUTENÇÃO NO ASFALTO DA RUA JOSÉ LOVO, NO CRUZAMENTO COM A RUA JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA, NO BAIRRO JARDIM AURORA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 742/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, LOCALIZADO NA RUA FERREIRA LIMA, PRÓXIMO AO NUMERAL 2063, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 743/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE PODA DE GALHOS DA ÁRVORE AO LADO DO MURO DA ESCOLA EMEB PROFESSOR HUMBERTO BRASI, O MESMO TEM OBSTRUÍDO A PASSAGEM DE ALUNOS E PEDESTRES NA CALCADA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### Indicação Nº 744/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO MURO DA ESCOLA EMEB PROFESSOR HUMBERTO BRASI, O MESMO TEM APRESENTADO AVARIA E DETERIORAÇÃO, O MESMO PODE CAUSAR INSEGURANÇA AOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA E TAMBÉM AOS PEDESTRES QUE UTILIZAM A CALCADA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 745/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A MANUTENÇÃO EM PARTE DA CALÇADA INTERNA DA UBS SANTA CLARA - REGIÃO NORTE.



#### Estado de São Paulo

#### Indicação Nº 746/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A TROCA DE LÂMPADA DO POSTE LOCALIZADO NA RUA 24 DE JUNHO, DEFRONTE AO NUMERAL 189, NO BAIRRO SANTA LUZIA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 747/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A RETIRADA DE UM INDIVÍDUO ARBÓREO QUE ENCONTRA-SE CAÍDO NO CANTEIRO CENTRAL DA RUA ARIOVALDO SILVEIRA FRANCO, PRÓXIMO AO NUMERAL 1132 - REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 748/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO (PRÓXIMO A CHÁCARA JATOBA) – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Indicação Nº 749/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PARTE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA DR. FRANCISCO ALVES – REGIÃO CENTRAL.



#### Estado de São Paulo

#### **REQUERIMENTO**

#### Requerimento Nº 496/2022 -

Assunto: REQUER MUDANÇA DO LOCAL DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO MOGIMIRIANO, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, ÁS 19H00, PARA O CENTRO CULTURAL "PROF°. LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA.

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022

#### Requerimento Nº 497/2022 -

**Assunto:** Reitero requerimento de nº 455/2022 ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, que informe esta Casa de Leis, detalhes acerca dos trabalhos realizados pelo CEMMIL, em Mogi Mirim.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

#### Requerimento Nº 498/2022 -

**Assunto:** Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, informe esta Casa de Leis sobre quais as ações já adotadas para o cumprimento da Lei Complementar 336/2019 – que dispõe de interesses dos GCMs.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

#### Requerimento Nº 499/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA INFORMAÇÕES SOBRE A SINALIZAÇÃO DE SOLO DA RUA CORONEL LEITÃO, NO CENTRO, NO TRECHO ENTRE A RUA MARCILIANO E A AVENIDA SANTO ANTÔNIO, EM DESACORDO COM O MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, VOLUME IV DO CONTRAN.

**Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES** 

#### Requerimento Nº 500/2022 -

**Assunto:** Requer a Presidente Sônia Regina Rodrigues a votação em plenário, das Emendas nº 29 e 30, propostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 146/2022), rejeitadas pelo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, DIRCEU DA SILVA PAULINO, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, JOELMA FRANCO DA CUNHA, MARCOS ANTONIO FRANCO

#### Requerimento Nº 501/2022 -

**Assunto:** Requeiro afastamento do Vereador Alexandre Cintra da 38ª Sessão Ordinária realizada no último dia 07 de novembro de 2022, conforme atestado médico anexo, com base nos artigos 81, inciso I, alínea "A" e artigo 156, inciso I, artigo 167 parágrafo 1º, da Resolução nº 276 do Regimento Interno Vigente.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



#### Estado de São Paulo

#### Requerimento Nº 502/2022 -

**Assunto:** REQUEREMOS A ANTECIPAÇÃO DA SEÇÃO ESPECIAL A SER REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO PRÓXIMO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO,

LOGO APÓS O TÉRMINO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI E OUTROS

#### Requerimento Nº 503/2022 -

**Assunto:** Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes à prestação de contas detalhada dos valores que saem da Câmara Municipal de Mogi Mirim a título de contribuição previdenciária dos servidores remanescentes do regime estatutário e se destinam aos cofres da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, desde o período em que se iniciaram estes descontos.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

#### Requerimento Nº 504/2022 -

**Assunto:** ENCAMINHA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E DE AMPARO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Requerimento Nº 505/2022 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE VAGAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE MOGI GUAÇU QUE SÃO DE DIREITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO O QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL DE PACIENTES MOGIMIRIANOS QUE PASSAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E REALIZAM EXAMES NA REFERIDA UNIDADE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Requerimento Nº 506/2022 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FILA DE PACIENTES ESPERANDO CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTAS DO CEM; ESPECIALIDADES COMO CARDIOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, DERMATOLOGISTA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES OFERECIDAS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Requerimento Nº 507/2022 -

**Assunto:** REITERO O REQUERIMENTO 53/2022, SOLICITANDO À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE DOIS POSTES LOCALIZADO NO CORREDOR DE PEDESTRES DO JARDIM LONGATTO.



#### Estado de São Paulo

### **MOÇÃO**

#### Moção Nº 364/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A EQUIPE FEMININA DE HANDEBOL DE PRAIA DO CLUBE MOGIANO PELA CONQUISTA DO PRIMEIRO LUGAR NA 2° ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO DE BEACH HANDEBOL, DISPUTADO EM NITERÓI (RJ) ENTRE OS DIAS 4 E 6 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

#### Moção Nº 365/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AO 36° ANIVERSÁRIO DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE MOGI GUAÇU- 7° GB.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

#### Moção Nº 366/2022 -

**Assunto:** Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos ao Corpo de Bombeiros de Mogi-Mirim, por ter combatido um incêndio de ônibus na Rodovia SP-147, no dia 03 de novembro de 2022, e por também ter impedido que o óleo diesel chegasse ao lago Lavapés, evitando um acidente ambiental.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

#### Moção Nº 367/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE DIONÍSIA MORETTI GUIDINI,

OCORRIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2022

**Autoria:** CINOÊ DUZO

#### Moção Nº 368/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM "UM MINUTO DE SILÊNCIO" PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DE LOURDES ROMAN CUNHA, OCORRIDO NO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022. **Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

#### Moção Nº 369/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO MÉDICO ROBERTO BAPTISTELA, OCORRIDO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

#### Moção Nº 370/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA THEREZINHA FRANCO BUCCI MARTINI, AOS 85 ANOS, OCORRIDO EM 17 DE

NOVEMBRO DE 2022. **Autoria:** CINOÊ DUZO



#### Estado de São Paulo

#### Moção Nº 371/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA IRENE RODRIGUES BRUNO, OCORRIDO DIA 04 DE NOVEMBRO DE

2022.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

#### Moção Nº 372/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 35 ANOS

DA APD – ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Moção Nº 373/2022 -

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EMEB DR. GERALDO PHILOMENO, PELA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DO DIA 22 DE

OUTUBRO COM O TEMA "REVOLUÇÃO INDUSTRIAL DE 1970".

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

#### Moção Nº 374/2022 -

**Assunto:** Moção de Apoio ao projeto de lei nº 2801/2022, em tramitação no Senado Federal, que busca alterar o Código Penal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos; e dá outras providências.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FRUL.	ř	259/22
FOLHA	i le	03

**MENSAGEM Nº 120/22** [Proc. Adm. nº 12870/22]

Mogi Mirim, 8 de novembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito suplementar, por remanejamento parcial, no valor de **R\$ 1.411.000,00** (um milhão e quatrocentos e onze mil reais), destinados à Secretaria de Saúde.

A abertura de crédito de que trata esta matéria é destinada ao atendimento a convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Mogi Mirim.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N 255/23

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.411.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar, na importância de R\$ 1.411.000,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE		
01.49.12	Gestão de Saúde		
01.49.12.10.302.1004.2037	Manutenção de Convênios		
3.3.50.43	Subvenções Sociais		1 411 000 00
05	Fonte de Recurso - Federal		1.411.000,00
		TOTAL	1.411.000.00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de remanejamento parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.302.1004.2187	Atividades da Rede de Atenção Psicossocial	
3.3.90.30	Material de Consumo	551.000,00
01.49.12.10.303.1004.2157	Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas	331.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360.000,00
01.49.12.10.302.1004.2101	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades	300.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000.00
05	Fonte de Recurso - Federal	300.000,00
u <sub>rr</sub>	TOTAL	1.411.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 168 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal

2



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL. N <u>162)22</u> FOLHA N° <u>03</u>

MENSAGEM Nº 121/22 [Proc. Adm. nº 12487/2019]

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**, vinculada à Secretaria de Segurança Pública desta Municipalidade, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito da Defesa Civil.

O Sistema Municipal de Defesa Civil foi criado por meio do Decreto Municipal nº 1.873/1984 e reorganizado pelo Decreto Municipal nº 6.144/2018.

Ocorre, prezados Edis, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez apontamento sobre a falta de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil neste Município. No entanto, para se criar o aludido Conselho antes será necessário que a Coordenadoria seja instituída por Lei Municipal e não por Decreto como é hoje.

A matéria ora apresentada inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada *a posteriori*.

A proposição é legal e verifica-se que atende os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas. Trata-se de objeto de interesse social e não gerará despesa de estimativa orçamentário-financeiro, em face às exigências do artigo 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, é patente que não há no arcabouço da legislação municipal disposição pertinente a Defesa Civil, conforme as exigências das esferas estaduais e federais, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei se faz absolutamente necessário, uma vez que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



STADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUU. 🌣	763	22
FOLHA Nº	OH	

À vista de todo o exposto, nesta estão presentes todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto.

Deste modo, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



STADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N. 262 22.

PROJETO DE LEI Nº 176 DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) do Município de Mogi Mirim, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretária;

3



STADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUU.	ř	262 22
FOLHA	Νs	06

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I-2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 1 (um) representante da Unidade do Corpo de

Bombeiros do Município;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar do

Município de Mogi Mirim;

VI - 1 (um) representante da Polícia Civil do

Município de Mogi Mirim;

VII – 3 (três) representantes de entidades e órgãos não

governamentais.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUL. N 262 22 FOLHA Nº 07

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 176 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUL. N 263 22.

MENSAGEM Nº 122/22

[Proc. Adm. n° 2052/22]

Mogi Mirim, 11 de novembro de 2022

A Excelentíssima Senhora Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, superávit financeiro de 2021 e remanejamento parcial do dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.295.000,00, junto a várias Secretarias Municipais, como segue abaixo:

No valor de **R\$ 7.350.000,00** (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), suplementação por anulação, recursos destinados para pagamento de folha e encargos para os funcionários de diversas Secretarias, competência novembro, dezembro, férias e 2ª parcela do 13° salário.

No valor de **R\$ 1.220.000,00** (um milhão e duzentos e vinte mil reais), suplementação por excesso de arrecadação, valor referente da diferença da projeção principal e projeção do rendimento de aplicação financeira do FUNDEB.

No valor de **R\$ 725.000,00** (setecentos e vinte e cinco mil reais), suplementação por superávit financeiro de 2021, recurso destinado para pagamento dos funcionários Agentes Comunitários, locados na Secretaria de Saúde, competência novembro, dezembro e 2ª parcela do 13º salário.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE ØLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N. 263/32 FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 177 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021 E REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 9.295.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito suplementar a importância de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.34	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.34.11	Gestão da Administração	
01.34.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.35	SECRETARIA DE GOVERNO	
01.35.11	Gestão de Governo	
01.35.11.04.122.1003.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.37	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	******
01.37.11	Gestão de Negócios Jurídicos	
01.37.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	,
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	266.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.38	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Qualidade	
01.38.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	***************************************
3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.39	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
01.39.11	Gestão de Mobilidade Urbana	
01.39.11.15.452.1001.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.391.1003.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUL. N. 263122 FOLHA N° 05

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.365.1003.2231	Pessoal e Encargos – Ensino Infantil	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	125.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	95.000,00
213.00	Cód. de Aplicação – Educação Infantil – Pré Escola	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.43.12.12.365.1003.2231	Pessoal e Encargos – Ensino Infantil	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	580.000,00
212.00	Cód. de Aplicação – Educação Infantil – Creche	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.44	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	, , ,
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.11.27.812.1004.2001	Pessoal e Encargos	
	Obrigações Patronais	27.000,00
3.1.90.13	Fonte de Recurso – Tesouro	27.000,00
01		
01.46	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR	
01.46.11	Gestão de Obras e Habitação	
01.46.11.15.451.1001.2001	Pessoal e Encargos	415,000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	415.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	14.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2233	Pessoal e Encargos – Atenção Básica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	520.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	825.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49.12.10.302.1004.2234	Pessoal e Encargos – Assist. Hosp. Ambulatorial	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	951.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	350.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49.12.10.304.1004.2235	Pessoal e Encargos – Vigilância Sanitária	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49.12.10.305.1004.2236	Pessoal e Encargos – Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	130.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	130.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.50	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01.50.11	Gestão da Segurança Pública	
01.50.11.04.122.1001.2001	Pessoal e Encargos	1.300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	840.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.53	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01.53	Encargos Gerais do Município	
01.53.11.04.122.1000.2238	Inativos e Pensionistas	
	Pensões	15.000,00
3.1.90.03	Fonte de Recurso – Tesouro	15.000,00
01	TOTAL	7.350.000,00
		7.220.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto mediante remanejamento parcial de dotações orçamentárias vigentes:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUL FI 263 38 FOLHA Nº 06

01.31	CHEFIA DE GABINETE	
01.31.11	Gestão do Gabinete	
01.31.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	290.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	100.000,00
01.31.11.04.122.1000.2241	Pessoal e Encargos – Cedidos a Outros Órgãos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	05.000,00
	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01.32		
01.32.11	Gestão da Ouvidoria	
01.32.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	20,000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.34	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01.34.11	Gestão da Administração	
01.34.11.04.128.1000.2200	Benefício ao Servidor	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	670.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.39	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01.39.11	Gestão da Controladoria	
01.39.11.04.124.1000.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	19.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.37.11	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
01.37.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	
The state of the s	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.000,00
3.1.90.11	Fonte de Recurso – Tesouro	27.000,00
01		
01.38	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Qualidade	*********
01.38.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	250,000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.39	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
01.39.11	Gestão de Mobilidade Urbana	
01.39.11.15.452.1001.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.40	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
01.40.11	Gestão da Agricultura	
01.40.11.20.608.1002.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	***
01.41	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.244.1004.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	570.000,00
		25.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.361.1003.2230	Pessoal e Encargos – Ensino Fundamental	180.000.00
3.3.90.08	Outros Beneficios Assistenciais	170.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	777.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. F. 20)

FOLHA Nº Q3

01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.43.12.12.365.1003.2231	Pessoal e Encargos – Ensino Infantil	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	110.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.44	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
01.44.11	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.11.27.812.1004.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão de Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	00.000,00
01.47	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	
01.47.11	Gestão de Planejamento	
01.47.11.04.122.1001.2001	Pessoal e Encargos	
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.11 3.1.90.13	Obrigações Patronais	170.000,00
	Fonte de Recurso — Tesouro	170.000,00
01		
01.48	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
01.48.11	Gestão de Relações Institucionais	
01.48.11.04.122.1000.2001	Pessoal e Encargos	200 000 00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2233	Pessoal e Encargos – Atenção Básica	
3.3.90.08	Outros Beneficios Assistenciais	80.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.49.12.10.304.1004.2235	Pessoal e Encargos – Vigilância Sanitária	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.51	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
01.51.11	Gestão de Tecnologia de Informação	
01.51.11.04.126.1000.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (541)	40.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais (542)	20.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.52	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.52.11	Gestão de Serviços Municipais	
01.52.11.15.452.1001.2001	Pessoal e Encargos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	590.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	330.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.52.11.15.452.1001.2222	Limpeza Pública	***************************************
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	740.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01.53	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01.53.11	Encargos Gerais do Município	
01.53.11.04.122.1000.2238	Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas	25.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
01	TOTAL	7.350.000,00
		7.000000000



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PRUL. # 263 FOLHA Nº 08

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão do Ensino	
01.43.12.12.361.1003.2230	Pessoal e Encargos – Ensino Fundamental	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	258.827,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	641.173,00
02	Fonte de Recurso – Estadual	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
263.00	Código de Aplicação – FUNDEB – Rem. de Aplic. Financeira	
02	Fonte de Recurso Estadual	
	TOTAL	1.220.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2233	Pessoal e Encargos – Atenção Básica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	585.000,00
05	Fonte de Recurso - Federal	
01.49.12.10.305.1004.2236	Pessoal e Encargos – Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	140.000,00
05	Fonte de Recurso - Federal	
- Lawrence	TOTAL	725.000,00

Art. 5° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1°, 2°, 3° e 4° desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 177 de 2022

Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU, N	275/22
EOI HA Nº	03

MENSAGEM Nº 123/22 [Proc. Adm. nº 17334/2022]

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder o uso de área pública de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES.

A entidade em questão é voltada à causa animal, ou seja, tem por objetivo o amparo, cuidado e proteção de animais abandonados, dispensando aos mesmos todo tratamento necessário, especialmente aos que estão doentes ou são vítimas de maus tratos.

Segundo o pedido feito pela entidade, a mesma cuida hoje de aproximadamente 100 animais acolhidos.

Ocorre, senhores Vereadores, que a entidade não possui um local específico para abrigar tais animais, eles estão divididos em residências de protetores independentes, os quais arcam com recursos próprios para poderem suprir as necessidades dos animais abrigados.

Diante desta situação, a entidade ainda requereu junto a esta Municipalidade a concessão de uma área, onde possa se estabelecer e dar melhor condições de vida aos animais que estão sob seus cuidados.

Não posso deixar de salientar que a situação dos animais hoje é preocupante, não é das melhores, pois há protetor que vive em residência alugada, cuidando de 20, cujo proprietário pediu para desocupar o imóvel, e está tendo dificuldade em alugar outro do mesmo porte, onde possa abrigar todos esses animais.

O Poder Público não pode se omitir frente a uma situação dessas, considerando que o abandono de animais além de ser desumano, também é uma questão de saúde publica.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROL N 275122
FOLHA Nº 04

A entidade requerente é formada por cidadãos engajados, altruístas, que sentem compaixão pelos animais e defendem uma sociedade mais justa. São pessoas físicas que resgatam cães e gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Vale acrescentar que a redução do número de animais errantes só será possível mediante o controle reprodutivo, da adoção e da conscientização da sociedade quanto à guarda responsável. Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do Poder Público com a sociedade civil.

Neste contexto, a atuação da entidade em apreço corrobora com os preceitos que visam à redução de animais abandonados e esta Municipalidade reconhece a importância deste trabalho, motivo pelo qual irá conceder uma área para que esse trabalho indiscutivelmente relevante e necessário seja feito com excelência ao fim a que se destina.

Para finalizar, tomo a liberdade de transcrever a frase do ilustre líder pacifista indiano Mahatma Gandhi:

A grandeza de um país e seu progresso podem ser medidos pela maneira como trata seus animais.

Do mais, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. R 275/22

FOLHA N° <u>S</u>

PROJETO DE LEI Nº 184 DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, situada à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, contendo as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: TRANSCRIÇÕES Nº 3.479, Nº 4.671 LOTE 01 - O terreno designado como Lote "01" da Quadra "A", desmembrado da Gleba "A", situado na Avenida Projetada 01, esquina com Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, neste município, com área de 3.849,38 m², medindo em curva 22,02 metros e raio de 155,00 metros de frente para a Avenida Projetada 01; daí segue em curva com raio de 20,00 metros e medindo 42,47 metros, na confluência da Avenida Projetada 01 com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 62,17 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 50,00 metros, confrontando com o Lote 02; daí deflete à esquerda e segue medindo 69,00 metros, confrontando com o Lote 05, até o início da descrição.

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-las no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

prou, 🌣	275127
FOLHA Nº	00

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros, aos animais abrigados ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 184 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N. 275/22 FOLHA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_

CONCESSÃO DE **TERMO** DE CONTRATO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MIRIM E MUNICÍPIO DE MOGI ASSOCIAÇÃO **VIDA VOLUNTÁRIOS** INDEPENDENTES, PARA A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, com sede à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, DAYANA MARTINS RIBEIRO, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº ...., o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO com a ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 3.849,38 metros quadrados, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação definirá, em plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas na área concedida pelo presente ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação da infraestrutura na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. №	332355
FOLHA N	

#### CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros, aos animais abrigados e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para concluir os serviços, a contar da data da publicação da Lei que autorizou esta concessão.

Parágrafo único - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

#### CLÁUSULA NONA

Inobstante o disposto na cláusula sétima deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

PROU.	ĸ	<u> 275/22</u>
FOLHA	No	CP\

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...

### DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Concedente

DAYANA MARTINS RIBEIRO ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES

Concessionária

TESTEMUNHAS:-	
1)	2)



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. N	276/26
FOLHA Nº	03

MENSAGEM Nº 124/22

[Proc. Adm. n° 3376/22]

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), destinados à Secretaria de Obras e Habitação Popular.

A abertura de crédito de que trata esta matéria é destinada ao aditamento concedido do contrato nº 161/2021, da obra de reforma e adaptação do Terminal Urbano e Atendimento ao Público – etapas 1 e 2.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



PROU. # \_276/22

FOLHANO \_\_OLA

PROJETO DE LEINº 185 DE 2022

**CRÉDITO** ABERTURA DE DISPÕE SOBRE ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.46	SECRETARIA DE OBRAS	
01.46.11	Gestão de Obras e Habitação	
01.46.11.15.451.1001.1015	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios e Espaços Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	600.000,00
07	Fonte de Recurso – Operação de Crédito	
	TOTAL	600.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do art. 1º desta Lei. /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OŁIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 185 de 2022 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 125/22

[Processo nº 18966/22]

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2.022.

A Excelentíssima Senhora **Vereadora Sônia Regina Rodrigues** Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2022.

Ser reconhecido pelo trabalho que faz durante todo o ano é muito bom para qualquer funcionário de qualquer setor. Esse reconhecimento pode vir de várias formas e, de um jeito ou de outro, traz resultados positivos para todas as partes. Para o funcionário e sua família, é a satisfação de receber um presente e ser valorizado no trabalho que desenvolve.

Essa foi uma forma legal encontrada pela atual Administração Municipal de premiar a dedicação do funcionalismo público municipal, na forma de uma Cesta de Natal com alimentos natalinos que ele ou sua família apreciem com muita alegria.

A valorização do funcionário público é uma preocupação constante da Administração Municipal e a distribuição das Cestas de Natal é uma das formas de reconhecimento pelo trabalho prestado ao longo dos dozes meses que, além de fazer do Natal e da ceia de fim de ano ainda mais especiais para toda a família, contribui para a boa alimentação e a consequente melhora da saúde na casa do trabalhador.

Estamos cada vez mais, melhorando a qualidade nutricional do servidor público, prova disso são os benefícios da cesta básica, que é referência em toda região, e o Cartão Auxílio Alimentação, que contam com alimentos que suprem as necessidades e os anseios dessa classe a qual sempre tive um carinho, admiração e atenção.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROU. 🕏	1111
EOI HA Nº	04

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2022.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente.

§ 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a efetuar ao Município o repasse do valor referente à aquisição das Cestas de Natal de seus servidores.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186 de 2022 Autoria: Poder Executivo Municipal



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 169 DE 2022

"Dispõe sobre a modernização e ampliação do Sistema Cicloviário no Município de Mogi Mirim e dá outras providências."

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Artigo 1º - Fica modernizado e ampliado o Sistema Cicloviário do Município de Mogi Mirim, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único- O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como meio de transporte para as atividades do cotidiano.

Artigo 2º - O Sistema Cicloviário do Município de Mogi Mirim será formado por:

I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização;

### Artigo 3º - O sistema Cicloviário do Município de Mogi Mirim deverá:

- I. Articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
- II. Implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;
- III. Implantar trajetos cicloviários que atendam a demanda que se pretende atender;
- IV. Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;
- V. Promover atividades educativas visando a formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;
- VI. Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.
- Artigo 4º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:
  - I. Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento ou ilha;
  - II. Privilegiar um traçado plano em sua maior parte;



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

- III. Ter largura que comporte, lado a lado, pelo menos duas bicicletas de adultos em movimento, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Contar com iluminação adequada em todo o seu percurso;
- V. Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse.
- VI. Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.
- Artigo 5° A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.
- **Artigo 6º** A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- Artigo 7º A elaboração de novos projetos e construções de praças ou parques levará em conta a possibilidadede contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Parágrafo único - O bicicletário é o local destinado para estacionamento de bicicletas, por período de longa duração. O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de por período de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Artigo 8º - As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, deverão prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A implantação de ciclovias, após estudo e viabilidade pelo poder público poderá ocorrer nos principais eixos de deslocamento da cidade, inserindo este sistema nas principais áreas geradoras de tráfego que sejam pontos potenciais de origem e destino dos ciclistas.

Parágrafo único – A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local para a implantação de bicicletários.

Artigo 9° - A Prefeitura Municipal poderá implantar, ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais aos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às empresas, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Artigo 10° - Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, além da circulação de bicicletas:

- I. Circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;
- II. Circular com cadeira de rodas;
- III. Utilizar patins e skates;
- IV. Circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidade compatível com a segurança do ciclista ou do pedestre caso exista trânsito partilhado.

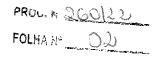
#### Artigo 11º - São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

- I O estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;
- II A utilização da pista, por veículos tracionados por animais;
- III A utilização da pista por pedestres;
- VI Conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.
- Artigo 12° A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Trânsito e Transportes deve manter ações educativas com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverão promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.
- **Artigo 13º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 09 de novembro de 2022

VEREADOR PROFESSOR CINOÉ/DUZO





PROJETO DE LEI Nº 170 DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA LOCALIZADA JUNTO AO TERRENO DA ASSOCIAÇÃO ACOJAMBA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS CÉSAR DE FREITAS E JUVENAL TOLEDO, NO JARDIM MARIA BEATRIZ, BAIRRO DO GARCÊS, DE "PRAÇA FRANZ DE CARVALHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Á Praça localizada junto ao terreno da Associação Acojamba, localizada entre as Ruas César de Freitas e Juvenal Toledo, no Jardim Maria Beatriz, Bairro do Garcês passa a denominar-se de "PRAÇA FRANZ DE CARVALHO".

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótolli", em 09 de Outubro de 2022.

LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADORA – PDT





PROL. N 261122 FOLHA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À AVENIDA 01, DO LOTEAMENTO BOA VISTA, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DO MIRANTE DE "AVENIDA VERGINIA APARECIDA MULARI DE SOUZA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Á Avenida 01, do loteamento Boa Vista, localizada no bairro Alto do Mirante passa a denominar-se de "AVENIDA VERGINIA APARECIDA MULARI DE SOUZA".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 09 de Novembro de 2022.

LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

**VEREADORA - PDT** 





Estado de São Paulo

PROU. N 364/32

FOLHA Nº 02

#### PROJETO DE LEI Nº 172 DE 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A "CAMINHADA INTEGRADA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "CAMINHADA INTEGRADA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL", a ser realizada no último sábado do mês de outubro de cada ano.

- **Art. 2º** Durante o mês de outubro de cada ano dar-se-á ampla divulgação à Caminhada, podendo ocorrer outras atividades relacionadas ao tema.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Vereador Santo Rótolli", em 09 de Novembro de 2022.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA PRESIDENTE



PROL. N 265 22 FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 02 DO LOTEAMENTO NOVA MARTIM, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, DE "RUA ERNESTA APARECIDA DE CAMPOS GONÇALVES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1° – Á Rua PROJETADA 02 do loteamento NOVA MARTIM, localizada no DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO passa a denominar-se de "RUA ERNESTA APARECIDA DE CAMPOS GONÇALVES".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de Novembro de 2022

LUZIA CRISTINA C. NOGUEIRA

Laurie C. Citer Inguera

VEREADORA

MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO VEREADOR





PROU. N 167122 FOLHA Nº 02

#### PROJETO DE LEI Nº 175 DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DE "COMANDANTE HENOCH EMYGDIO PEREIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1° – O BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM passa a denominar-se de "" COMANDANTE HENOCH EMYGDIO PEREIRA""

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 21 de Novembro de 2022.

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM FOLHANO O À Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 178 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos no âmbito do município de Mogi Mirim, para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos cães e gatos abandonados nas ruas.

Art. 2º O Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos contará com a colaboração do trabalho voluntário realizado por pessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais domésticos moradores do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário realizado no Programa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Os voluntários deverão ser maiores de 18 anos, previamente cadastrados junto ao órgão competente, que assinarão um Termo de Compromisso e Responsabilidade para colaborar com o Programa.

Parágrafo único. A participação de menores de idade deverá ser autorizada somente após preenchimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável legal.

Art. 4º Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem suas tarefas, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados e apresentarão:

I – seguro de acidentes pessoais, de responsabilidade do voluntário;

II — carteira de vacinação atualizada, atestando a imunização contra a raiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM FOLHAN QÒ Estado de São Paulo

Art. 5º Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários prédeterminados, de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão responsável:

I – caminhadas e passeios, feira de adoção;

II – adestramento e tratamento psicológico;

III – estadia temporária na residência de voluntários;

IV – cuidar da higiene dos animais;

V – demais atividades que envolvam o bem-estar dos animais, acordadas entre voluntários e Departamento

Art. 6ºAs despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Vereador santo Rótolli", aos 16 de novembro de 2022.

Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

Presidente da Câmara

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM FOLMANO 02

#### Estado de São Paulo GABINETE DO VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

#### PROJETO DE LEI Nº 179 DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 03 DO LOTEAMENTO RESERVA DA CACHOEIRA DE "RUA ODIR BUSCARIOLI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Á Rua 03 do loteamento Reserva da Cachoeira, passa a denominar-se de "RUA ODIR BUSCARIOLI".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 16 de novembro de 2022.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO** 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

SOLIDARIEDADE



PROU. N. <u>169</u> 122 FOLHANO <u>0.2</u>

# Estado de São Paulo GABINETE DO VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 18 DO LOTEAMENTO RESERVA DA CACHOEIRA DE "RUA WAGNER DAVANÇO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1° – Á Rua 18 do loteamento Reserva da Cachoeira passa a denominar-se de "RUA WAGNER DAVANÇO".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 16 de novembro de 2022.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

SOLIDARIEDADE :



PROL. N. 20 22

#### Estado de São Paulo GABINETE DO VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 28 DO LOTEAMENTO RESERVA DA CACHOEIRA DE "RUA IRENE PINHEIRO MEGIATO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Á Rua 28 do loteamento Reserva da Cachoeira, passa a denominar-se de " RUA IRENE PINHEIRO MEGIATO".

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 05 de novembro de 2022.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

SOLIDARIEDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM FOLHANS 02

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº, 182 DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 4 DO LOTEAMENTO VILLAGE DO BOSQUE LOCALIZADO NO BAIRRO DO MIRANTE DE "LUIZ GONZAGA RAMOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Á Rua Projetada 4 do loteamento Village do Bosque, localizada no bairro Mirante passa a denominar-se de "RUA LUIZ GONZAGA RAMOS"

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 21 de novembro de 2022.

VEREADOR MARCOS ANTONIO



PROL N 272/22
FOLHANO 02

PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA 2 DO LOTEAMENTO VILLAGE DO BOSQUE LOCALIZADO NO BAIRRO DO MIRANTE DE "RUA RAIMUNDO LUIZ TRINDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art.  $1^{\circ}$  – Á Rua Projetada 2 do loteamento Village do Bosque, localizada no bairro Mirante passa a denominar-se de "*RUA RAIMUNDO LUIZ TRINDADE"*.

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 21 de novembro de 2022.

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 DE 2022

"REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N° 371.

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, QUE CONCEDIA
O TÍTULO A WILSON KELLER DE MATOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 371 de 04 de outubro de 2022, o qual concedia o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" a WILSON KELLER DE MATOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 21 de novembro de 2022

MARCIÒ-ÉVANDRO RIBEIRO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de São Paulo

PROL. 10 22 11 22 FOLHA N° 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**Artigo 1º -** Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim, vinculado à Presidência da Casa Legislativa, até que o setor de arquivos e documentação seja estruturado por legislação específica.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim:

- I formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
- III garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;
- V assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
- VI dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;
- **VII** autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

D. D. Cont Above and 400 Combre Marci Miring CD



Estado de São Paulo

PROUN 234122 FOLHAN 03

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

- **Artigo 3º** Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:
- I assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
- II agilizar o acesso aos documentos e informações;
- III assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;
- IV promover a integração das atividades nos diversos setores, unidades e órgãos da
   Câmara Municipal.
- **Artigo 4º** A Câmara Municipal de Mogi Mirim instituirá Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD, formada por um grupo permanente e multidisciplinar, a ser nomeada em ato próprio, e terá as seguintes atribuições:
- I orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de
   Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- II promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
- III colaborar com os setores, unidades e órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
- IV coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e recolhimento de documentos;



Estado de São Paulo

PROJ. № <u>274/22</u> FOLHA N° <u>04</u>

- V auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.
- § 1º A CPAD será composta exclusivamente por servidores de carreira, representantes das diversas áreas administrativas, da área jurídica, do arquivo, do protocolo, da área de tecnologia da informação e da área de processo legislativo.
- § 2º Para os fins desta Resolução, considera-se servidor de carreira aquele nomeado em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 3º Servidores que atuam em outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem com os trabalhos da CPAD, inclusive, neste caso, servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.
- § 4º Será nomeado, dentre os membros da CPAD, um Presidente-Coordenador, ao qual incumbe a direção dos trabalhos.
- § 5º Os trabalhos da CPAD, sempre que possível, serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.
- **Artigo 5º** A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Mogi Mirim, após parecer prévio da CPAD.
- § 1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados em nenhuma hipótese, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.
- § 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.
- **Artigo 6º -** Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

#### Estado de São Paulo

PROU. R. 274/22 FOLHA Nº 05

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 18 de novembro de 2022.

Sônia Regina Rodrigues Módena

Presidente

Geraldo Vicente Bertanha

1º Vice-Presidente

Dirced da Silva Paulino

2º Vice-Presidente

Luis Roberto Tavares,

1º ≴ecretário/

Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

2ª Secretária

Projeto de Resolução nº 06 DE 2022

Autoria: Mesa da Câmara

D. D. J. J. M. O. A. O. O. March Minder CD





Estado de São Paulo

Emenda modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 146/2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o Exercício de 2023 (LOA)"

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se Despesas por Unidade.

- Unidade Executora: 01.31.11 – GESTÃO DO GABINETE

Classif. Inst.	Fun/SubFun	Programa	Valor
01.31.11	04.122	1000	R\$ 159.408,00

#### Passará a viger com o seguinte valor

Classif. Inst.	Fun/SubFun	Programa	Valor
01.31.11	04.122	1000	R\$ 109.408,00

O remanejo dos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao código acima será transposto para:

- Unidade Executora: 01.45.11 – GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

Classif. Inst.	Fun/SubFun	Programa	Valor
01.45.11	18.541	1002	R\$ 1.000,00

#### Que passará a viger com o seguinte valor

Classif. Inst.	Fun/SubFun	Programa	 Valor
01.45.11	18.541	1002	R\$ 51.000,00

Pug Dr. Tock Alvon 120 Contra Para (010) 2014 1000 No. 13 Co.



#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a grande demanda de animais abandonados ou necessitados de socorro no município de Mogi Mirim.

Considerando que muitas pessoas, durante a pandemia, não conseguiram mais manter seus animais, deixando-os nas ruas, o que resultou em aumento de resgates.

Considerando que a única Ong que havia na cidade foi fechada, segundo os membros, por falta de apoio. E a Prefeitura não atende esta demanda "transferindo" a obrigação aos protetores independentes, que acabam ficando sufocados com tantos pedidos e, até endividados por utilizarem recursos próprios para realizar essas ações.

Tendo em vista, que temos um Departamento Competente para esta função, porém com poucos recursos e estrutura deficitária, impedindo que ampliem o atendimento, ou até mesmo atendam parte desta demanda.

Ou seja, considerando que a receita é muito menor que as despesas, não suprindo as reais necessidades.

Se faz urgentemente necessário o aumento de repasse para este fim.

Vale destacar que recentemente o Fundo Municipal do Programa de Bem Estar Animal destinou recursos para compra de medicamentos ao Bem Estar Animal (BEA), pertencente à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental para aquisição de medicamentos, pois os mesmos estavam em falta para atenções básicas realizadas no dia a dia.

Também é importante frisar que além desta, existem outras necessidades do Departamento para executar as ações diárias, como equipamentos e materiais permanentes.

Por isso, a importância de transferirmos um pouco mais de recursos ao Fundo, uma vez que, R\$ 1.000,00 reais é insuficiente para auxiliar no trabalho com a Causa Animal do nosso município, que merece um pouco mais de atenção do Poder Público, atendo ao menos parte desta grande demanda, pois os protetores independentes estão lotados de animais, não tendo condições de resgatar mais e chegam até adoecerem por isso, o que eu considero questão até de saúde pública.



Devemos, por fim, investir mais para podermos desenvolver ações de políticas públicas eficazes no controle populacional desses animais e medidas cabíveis para o combate ao abandono e adoções responsáveis. Atualmente, o Bem Estar Animal não possui o mínimo de condições para realizar feira de adoção, por exemplo, não permitindo que haja um fluxo de entrada e saída de animais, ou seja, não abre vaga para o resgate de novos, dentre outras medidas, que devem ser implantadas o quanto antes voltada à Causa Animal.

SALA DAS SESSÕES, "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 18 de outubro de 2022.

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena PRESIDENTE DA CÂMARA Anexo: Emenda à Lei Orgânica nº 07 de 10 de Setembro de 2.019 – Artº 139 Orçamento Impositivo Municipal Emenda Orçamento Impositivo - SAÚDE

# Vereador: João Victor Gasparini

Valor R\$	2.881.514,28
Despesa	3,3,50,43 - Subvenções Sociais
Nome da Ação	RESERVA PARA A EMENDA IMPOSITIVA
Ação	2047
Programa	1004
Função . Subfunção	10,301
Classificação Institucional	01.49.12

Saldo da Emenda

86.500,84 Soberso

Transfere da ação acima o valor R\$ 169.500,84, para as ações listadas seguir, segundo as Classificações funcionais programáticas:

OBJETO	Saúde Jovens - Custeio
Valor R\$	83.000,00
DESPESA	3.3.50.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Nome da Ação	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Ação	2101
Programa	1004
. Função / Programa Ação	10.302

000

# Emenda Orçamento Impositivo - OUTRAS DESTINAÇÕES

# Vereador: João Victor Gasparini

	2.881.514,28	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	RESERVA PARA A EMENDA IMPOSITIVA	2047	1000	1.121	01.48.11
Saldo da	Vator R\$	Despesa	Nome da Ação	Ação	Programa	Função . Subfunção	Classificação Institucional

a Emenda

86.500,84

Reforma CEMPI Michele Lucon OBJETO 40.000,00 Transfere da ação acima o valor R\$ 169.500,84, para as ações listadas seguir, segundo as Classificações funcionais programáticas: Valor R\$ 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES DESPESA CONSTR.AMPL.E REFORMAS -ENS INF Nome da Ação 1023 Ação Programa 1003 Função f Subfunção 12,365 Classificação Institucional 01.43.12

,	<i>i</i> .
Reforma EMEB Nelson Neves	Infra Estrutura Zona Leste
40.000,00	70.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
CONSTR.AMPL.E REFORMAS - ENS FUND	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
1063	1006
1003	1001
12.361	15.451
01.43.12	01.46.11

	•		
Infra Estrutura Planaito	Prestação de Serviços com Eventos na Secretaria de Cultura	24.001,68 Aquisição de material esportivo para a secretaria de esportes	
70.000,00		24.001,68	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	MANUT.ATIV. DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
1006	2002	2028	
1001	1003	1004	,
15,451	13.392	27.812	
01.46.11	01.42.11	01.44.11	

٠..





EMENDA ADITIVA Nº 🗘 AO PROJETO DE LEI 152/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"ADICIONA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO SÉTIMO DO PROJETO DE LEI 152 DE 2022, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Parágrafo único: A prestação de contas do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos do artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do município de Mogi-Mirim/SP, e deverá conter de forma discriminada a destinação dos recursos do respectivo Fundo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 / 10 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDE



Estado de São Paulo

#### JUSTIFICATIVA DA EMENDA № 🔬 AO PROJETO DE LEI 152/2022

A presente emenda visa adicionar uma complementação ao respectivo projeto de lei, a fim de assegurar a publicidade e a transparência da aplicação dos recursos públicos, e assegurar de forma inequívoca que as contas do respectivo fundo passará nesta casa legislativa, conforme determina o artigo 71, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município.

Bem como, garantir, que esta prestação de contas seja de forma discriminada, isto é, individualizada, pormenorizada, informando de forma expressa quais tendo sido as destinações dos recursos do respectivo fundo de Transporte de Passageiros, a fim de que se de acesso aos parlamentares e a população sobre a finalidade que os gestores estarão dando a estes recursos.

E por fim, assegurar o interesse público, tendo em vista que o dinheiro público nada mais é do que dinheiro do povo e qual possui o direito de ter pleno conhecimento sobre a sua aplicabilidade.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26/10/2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

**PSDB** 



Estado de São Paulo

# EMENDA MODIFICATIVA N ° 2 AO PROJETO DE LEI 152/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

MODIFICA-SE O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 152 DE 2022, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor do FMTP serão indicados e nomeados por ato do Executivo Municipal, sendo que, no mínimo a metade dos integrantes nomeados para exercerem a função, deverão ser ocupantes de cargo público efetivo, bem como seus respectivos suplentes.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27 / 10 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB



Estado de São Paulo

# JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA N ° DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 152/2022

Inicialmente, é importante frisar que, o Conselho Gestor do fundo de Transporte será responsável por supervisionar a gestão do fundo, ou seja, será responsável por supervisionar o dinheiro público, nos termos do caput artigo 5°, além de outras atribuições prevista no artigo 6° do referido projeto de lei.

A respectiva emenda visa garantir que o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Passageiros, seja composto também por funcionários públicos efetivos, isto é; concursados, e não somente por ocupantes de cargos comissionados.

Destaca-se, que, permanecerá a "nomeação" como forma do executivo fazer a designação à função, porém, pelo menos a metade dos integrantes (no presente caso, ao menos dois integrantes) deverão ser nomeados entre funcionários públicos efetivos.

A finalidade da presente emenda é de manter a gestão do Fundo organizada e contínua, tendo em vista que se não houver servidores efetivos para administrar ou supervisionar o mesmo, poderá haver uma falta de continuidade, e do regular andamento e acompanhamento, uma vez que, muita das vezes, a organização e a administração direta dos recursos públicos quem faz são os funcionários efetivos, que acompanham, de fato, o que acontece na parte interna da administração pública. Além do mais, os ocupantes de cargo efetivos não estão sujeitos a perderem o cargo público em caso de eventual troca chefe do poder executivo, enquanto que os funcionários comissionados estão sujeitos.

Portanto, tendo em vista a natureza essencial do serviço público de transporte, que não pode sofrer interrupções, e para que a população não fique prejudicada por eventual má gestão que pode vir a ocorrer por parte de qualquer gestor público ocupante de cargo político, e por falta de continuidade, é essencial que se tenha funcionários efetivos compondo o respectivo Conselho Gestor do Fundo, de modo que os mesmos supervisionarão e acompanharão o mesmo.

Além do mais, é importante destacar, que, deve haver uma proporcionalidade entre ocupantes de cargo comissionados e ocupantes de cargo efetivo na administração pública.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27 / 10 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL) PSDB

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



EMENDA MODIFICATIVA N ° 0 3 AO PROJETO DE LEI 152/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE INCISO IV DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 152 DE 2022, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

"IV – aprovar operações de financiamento, observada a necessidade de prévia autorização legislativa para realização de empréstimos e de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 71, inciso XXVI da Lei Orgânica do município de Mogi-Mirim."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 / 20/ 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PCDR



Estado de São Paulo

#### JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 152/2022

A presente emenda modificar a redação, a fim de assegurar a necessária autorização da Câmara Municipal para realização de empréstimos e de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 71, inciso XXVI da Lei Orgânica do município de Mogi-Mirim, para que não ocorra interpretações no sentido de que apenas a aprovação de financiamento pelo Conselho Gestor do Transporte de Passageiros seria suficiente para realização de operações de financiamento.

E por fim, assegurar o bem maior que é o interesse público, tendo em vista que se alguma operação de crédito for realizada de forma ilegal, e sem analise do poder legislativo, quem arca com o prejuízo é a população, tendo em vista que o dinheiro público nada mais é do que dinheiro do povo, e os administradores são apenas gestores destes recursos.

Sala das Sessões Vereador Santo Róttoli", 26, 10 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES MAGALHÃES DA POTENCIAL)

**PSDB** 



#### Estado de São Paulo

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2022

Modifica-se o Art. 5° - onde se lê:

Art.5º - O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes, deverá(ão) informar às autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

#### Leia-se

Art. 5º O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes **informarão às** autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos incidentes criminais.

Modifica-se o Art. 6º onde se lê:

Art. 6º Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos <u>apoiadores</u> em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres "Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos Policiais"

#### Leia-se:

Art. 6º Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca do **programa** em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres "Vizinhança Solidária, área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos policiais".

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022

Vereadora e Investigadora da Policia Civil Sônia Regina Rodrigues Módena
Presidente da Câmara



Estado de São Paulo

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2022

Suprima-se o Artigo 7º

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022

Vereadora e Investigadora da Policia Civil Sônia Regina Rodrigues Módena Presidente da Câmara



Estado de São Paulo

# EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

"MODIFICA-SE O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11 DE 2022, QUE PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar, mensalmente, o desconto em folha de pagamento, de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor da remuneração, proventos e pensões recebidas pelos servidores remanescentes do Regime Estatutário do Município de Mogi Mirim, que não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 17 de novembro de 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB



Estado de São Paulo

# JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 11/2022

A presente emenda visa modificar a redação do respectivo artigo, tendo em vista que na redação originária do projeto está previsto que os descontos de contribuições previdenciárias são de responsabilidades dos servidores remanescentes do regime estatutário, todavia, tal dispositivo viola normas Constitucionais e Federais, além de apontamentos do Tribunal de Contas, bem como, contraria o relatório final e conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito desta casa de leis (processo nº 36 de 2022).

Devemos destacar que, os funcionários públicos remanescentes do regime estatutário não se enquadram como contribuinte facultativo ou autônomo, mas são equiparados a empregados perante a legislação federal previdenciária, e a Câmara Municipal – (órgão Público) é equiparada a empresa, senão vejamos:

Lei Federal 8.212/91, artigo 15, inciso I, e artigo 30, inciso I, alínea "a", nestes termos:

#### Art. 15. Considera-se:

<u>I – empresa:</u> a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os <u>órgãos</u> e entidades <u>da administração pública direta, indireta</u> e fundacional;

**Art. 30.** A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

Portanto, é descabido e ilegal a previsão no projeto de lei, no sentido de que "o desconto de contribuições previdenciárias são de responsabilidade dos servidores remanescentes do regime estatutário", embora na redação originária também esteja descrito que o Poder legislativo fica autorizado a efetuar o desconto, por outro lado, o mesmo frisa que a responsabilidade/obrigação é dos funcionários públicos, enquanto, em verdade não é, pois a responsabilidade é da Câmara Municipal, como prevê as normas Federais acimas mencionadas.

· V



Estado de São Paulo

Destaca-se, que, a legislação municipal anterior (lei 340 de 2019), que previa a alíquota de 11%, em seu artigo 2º estabelecia de forma expressa que o desconto seria realizado em folha de pagamento, tal previsão estranhamente foi suprimida neste novo projeto de lei, neste aspecto, aproveitamos a oportunidade para acrescentar novamente esta previsão, além de suprimir parte do texto que menciona que a responsabilidade é dos servidores, tendo em vista que é uma responsabilidade do órgão público efetuar o desconto desta forma.

Neste sentido, caso haja uma norma municipal dúbia e divergente da legislação federal, poderá acarretar prejuízos aos funcionários remanescentes do regime estatutário, uma vez que, se por ventura este órgão público deixar de efetuar o recolhimento da contribuição dos mesmos, a Câmara Municipal poderá alegar que estava autorizada a descontar, mas não obrigada, tendo em vista que teria ficado constando que a responsabilidade era dos servidores, portanto, é essencial adequar o projeto de lei de acordo com a legalidade e a constitucionalidade.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 17 de novembro de 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES (MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB)